



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Modifica a redação Parágrafo Terceiro do Artigo 19 e do Artigo 21 caput da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS

Art. 1º. O Parágrafo Terceiro do Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Anajás passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro - É de dois anos a duração do mandato para membro da Mesa da Câmara, permitido a recondução de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º. O Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Anajás passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, realizar-se-á sempre no dia 25 de novembro, sendo eleitos automaticamente e empossados no dia 01 janeiro."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Anajás, em 20 de setembro de 2018.

Raimundo Nogueira Alves Neto

Raimundo Nogueira Alves Neto
Presidente

Jeniziel Brasil Sardinha

Jeniziel Brasil Sardinha
1º Secretário

Jesus de Nazaré do Nascimento Monteiro

Jesus de Nazaré do Nascimento Monteiro
2º Secretário